



Oficial de Registro
de Imóveis e
Anexos de

BOITUVA

Carlos Marcelo de Castro Ramos Mello
Oficial

Registro Civil de
Pessoa Jurídica

APAE DE IPERÓ
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Iperó
CNPJ: 03.631.196/0001-00
Rua: Antonio Medeiros – 150 – Bairro Guarapiranga
CEP: 18.560-000 - Iperó/ SP - F: (015) 99643-5510
E-mail: apaeipero@hotmail.com

Ilustríssimo Sr. Oficial, de Registro Civil de Pessoa Jurídica da
Comarca de Boituva

Prezado Senhor,

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Iperó, inscrita no CNPJ sob o nº 03.631.196/0001-00, registrada no Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica sob nº 520, em 02 de fevereiro de 2.000 localizada na Rua Antonio Medeiros nº 150 – Bairro Guarapiranga na cidade de Iperó/SP, representada por seu Administrador Provisório Jaime Aparecido de Camargo, na forma do estatuto social, **requer** a Vossa Senhoria o registro da Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 17/11/2025, na sede da APAE de Iperó na Rua Antonio Medeiros nº 150 – Bairro Guarapiranga na cidade de Iperó/SP

Termos em que,

Requer Deferimento.

Iperó/SP, 17 de novembro de 2025

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Iperó
Administrador Provisório
Jaime Aparecido de Camargo



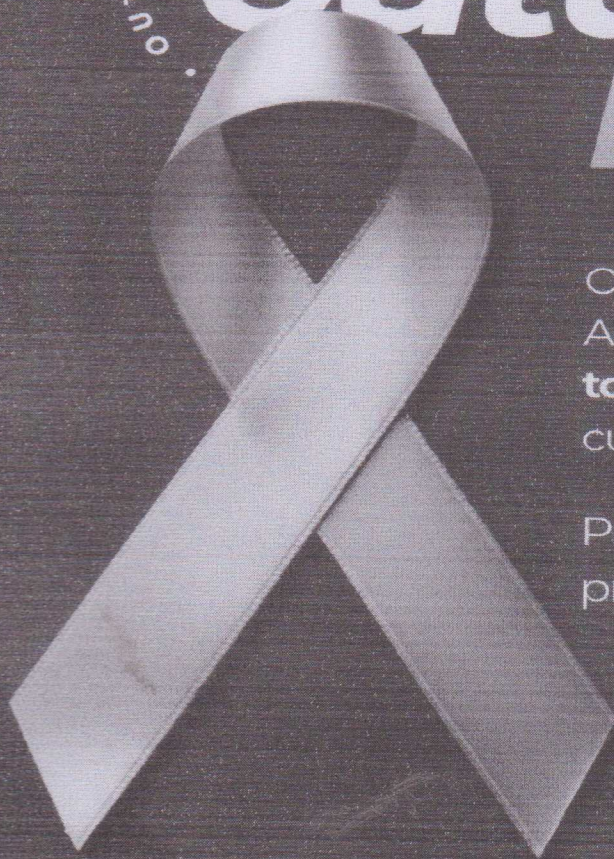
Jornal de IPERÓ



ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA DE IPERÓ

EDIÇÃO 1.232 • 17/10/2025

OUTUBRO ROSA outubro rosa



Outubro Rosa em Iperó:
Ações especiais em
todas as UBS para
cuidar da sua saúde.



Procure a unidade mais
próxima e **participe!**

PREFEITURA DE
IPERÓ

Handwritten signature in blue ink.



CONVOCAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO

Concorrência - Número: 2/2025



ATOS OFICIAIS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – FUNÇÃO: PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR
PROCESSO SELETIVO Nº 01/2025

A Prefeitura de Iperó, por meio do Divisão de Recursos Humanos e da Secretaria de Educação, visando ao provimento de vagas em caráter temporário, CONVOCA candidatos classificados no PROCESSO SELETIVO Nº 01/2025.

1. DAS VAGAS

- 1.1. NÚMERO TOTAL DE VAGAS: 06
1.2. Os locais de trabalho serão informados no início da sessão de escolha de vagas.
1.3. Após o preenchimento do número de vagas previsto no item 1.1, os candidatos excedentes que tenham atendido este edital de convocação não serão contemplados nas próximas convocações que se seguirem.

2. DAS DATAS, HORÁRIOS E LOCAL

- 2.1. DATA: 24/10/2025
2.2. HORÁRIO:
- 09:00 - Classificação do nº 49º ao 50º
2.3. LOCAL: Secretaria de Educação - Rua Luiz Rassi, 107 - Jardim Irene - Iperó/SP

3. DAS INFORMAÇÕES E PROCEDIMENTOS

- 3.1. Para fins de admissão, no momento da escolha de vagas, os candidatos deverão apresentar cópias autenticadas dos originais dos documentos abaixo relacionados, sendo que a não apresentação dos documentos exigidos tornará sem efeito a aprovação obtida pelo candidato e anulará a anulação de todos os atos ou efeitos decorrentes da inscrição no processo seletivo.
3.1.1. Carteira de Trabalho Original;
3.1.2. Uma cópia do Carteira de Trabalho (página em branco e foto do titular e o verso);
3.1.3. Uma foto 3x4;
3.1.4. Duas cópias da Carteira de Identidade - RG;
3.1.5. Duas cópias do CPF;
3.1.6. Uma cópia do cartão PIS/PASEP;
3.1.7. Uma cópia do título de eleitor, acompanhado de cópia do quâdro eleitoral;
3.1.8. Uma cópia do Certificado de Reservista ou do quâdro com o Serviço Militar (se for do sexo masculino e menor de 45 anos);
3.1.9. Uma cópia da certidão de nascimento (ou sobrenome, ou do casamento (se casado));
3.1.10. Uma cópia da certidão de nascimento de filhos / dependentes (declarados (se os possuir));
3.1.11. Uma cópia do CPF dos filhos / dependentes (declarados (se os possuir));
3.1.12. Uma cópia do cartão de vacinação dos filhos menores de 06 anos (se os possuir).

Prefeitura de Iperó
Av. Santa Cruz, 355 - CEP 08560-000 - Iperó/SP - F. 3499-9999 - www.iperopar.gov.br



- 3.1.13. Atestado de frequência escolar das filhas em idade a partir dos 7 anos até os 14 anos (se as possuir);
3.1.14. Duas cópias do comprovante de residência (ou, telefone, água ou comércio de locação);
3.1.15. Atestado de Saúde expedido pelo Órgão Municipal de Saúde (a ser agendado posteriormente);
3.1.16. Cartão Negativo de Antecedentes Criminais, expedido pelo órgão competente da região de sua domicílio;
3.1.17. Duas cópias autenticadas do comprovante de escolaridade exigida (diploma ou certificação), acompanhado do original;
3.1.18. Certidão de distribuição de ações criminais (emitida pelo Fórum ou pelo site do TJ/SP). Em caso de certidões positivas, obrigatória apresentação da Certidão do Objeto e Fôto;
3.1.19. Certidão de distribuição de ações civis (emitida pelo Fórum ou pelo site do TJ/SP). Em caso de certidões positivas, obrigatória apresentação da Certidão do Objeto e Fôto;
3.1.20. Documentação comprobatória que comprovem não ter sido detido ou excluído do serviço público (delegat, estadual ou municipal) em decorrência de processo administrativo (para casos de ou com do serviço público), nos casos de não ter ocupado cargo ou emprego público, declaração negativa sem firma reconhecida em cartório;
3.1.21. Cartão bancário Banco do Santander - Cópia do cartão ou extrato bancário (se já possuir);
3.1.22. Declaração negativa de acumulação de cargo ou emprego público, prova de exoneração ou da realidade de cargo ou emprego, se for o caso ou, no caso de acúmulo legal, declaração emitida pelo órgão em que o servidor encontra-se vinculado, mencionando a necessidade compatibilização de horários públicos e privados ordenadamente;
3.1.23. Declaração que não possui presentes em virtude de aposentadoria (previdência no local);
3.1.24. Declaração de Imposto de Renda com rubrica de entrega da Receita Federal.

- 3.2. A escolha por prioridade será feita mediante entrega do respectivo instrumento da matrícula original com firma reconhecida, acompanhado de cópia reprografiada do documento de identidade do procurador e do candidato que ficará rotulado.
3.3. Sem prejuízo das demais condições administrativas, os candidatos que comprovarem os requisitos documentais e estiverem em situação passível por exame médico admissional antes da admissão, visando evitar eventuais impedimentos para o exercício das atividades, inclusive em relação aos candidatos portadores de deficiência, serão DESCLASSIFICADOS o candidato que não tiver comparecido ao exame médico ou de saúde adequada ao desempenho das atividades.

- 3.4. A admissão do candidato fica atrelada às condições edilícias do PROCESSO SELETIVO Nº 01/2025.

4. DA RELAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS CONVOCADOS

- 4.1. Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados para a escolha de vagas:

Prefeitura de Iperó
Av. Santa Cruz, 355 - CEP 08560-000 - Iperó/SP - F. 3499-9999 - www.iperopar.gov.br

LISTA GERAL	
CLASS. FINAL	NOME
49º	CLAUDIA DA SILVA XAVIER TONET
49º	MONICA APARECIDA ALVES
47º	MARIANA ANTUNES DE BERTO
46º	KETLYA MARIANA ROSA RODRIGUES
45º	SILVANA APARECIDA PEREIRA
50º	THAYNA CRISTINA MACHADO DE SANTANA

- 4.2. Os candidatos convocados que utilizarem o número de vagas previstas no item 1.1, desde Edital de Convocação, deverão indicar por escrito no ato do não comparecimento ou da desistência dos candidatos melhor classificados.

- 4.3. Os candidatos convocados à escolha de vagas deverão, rigorosamente, à ordem de classificação.

Mais informações podem ser obtidas diretamente no Divisão de Recursos Humanos.

Iperó, 17 de outubro de 2025.

Divisão de Recursos Humanos
Secretaria de Educação



CLASSIFICAÇÃO DE OFICINEIROS CREDENCIADOS

A Comissão de Análise informa aos interessados que, após a avaliação dos novos projetos apresentados conforme os critérios estabelecidos no Edital de Credenciamento por Inelegibilidade nº 02/2024, foram classificados os oficinas para prestação de serviços.

Os projetos classificados visam "CREDENCIAMENTO DE OFICINEIROS INTERESSADOS EM PRESTAR SERVIÇOS EM OFICINAS DOS ÓRGÃOS E EQUIPAMENTOS DA PREFEITURA DE IPERÓ QUE VISEM À PRÁTICA DE ATIVIDADES CULTURAIS E ESPORTIVAS, BEM COMO AO DESENVOLVIMENTO HUMANO COM ÊNFASE NA GERAÇÃO DE RENDA E NA ECONOMIA CRIATIVA".

Abaixo, segue a lista dos classificados, conforme a ordem de inscrição (Item 9.5 do edital):

OFICINEIROS CLASSIFICADOS				
CPF	RAZÃO SOCIAL	PROTOCOLO	PONTUAÇÃO	DATA
63.184.070/0001-85	LEANDRO BARROEIRO ALVES	7778	100	13/09/2025
62.824.460/0001-04	VITOR ALVES DA SILVA	7851	90	13/09/2025

Observações:

- O resultado segue a ordem de inscrição, conforme previsto no edital.
Demais informações sobre a execução dos projetos serão divulgadas posteriormente.

Prefeitura de Iperó
Av. Santa Cruz, 355 - CEP 08560-000 - Iperó/SP - F. 3499-9999 - www.iperopar.gov.br

Comissão Municipal de Análise de Inelegibilidade
Rua 15 de Novembro, nº 175 - Centro - Iperó/SP
CEP 08560-000 - Iperó/SP - F. 3499-9999 - www.iperopar.gov.br

CMDECA - Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes Transversal dos Departamentos, 85 - Centro - Iperó/SP
Prefeitura Municipal de Iperó - CEP 08560-000 - Iperó/SP
LEI MUNICIPAL 777 - 03 de Fevereiro de 2022

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 02/2025

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDECA - do Município de Iperó, no uso de suas atribuições legais e regulamentares:

Considerando os termos da Lei Municipal nº 774/2022 (alterada pela Lei Municipal nº 782/2023) e da Lei Federal nº 8.069/1990;

Considerando que o Conselho Tutelar não pode funcionar com menos de 5 (cinco) Conselheiros, bem como, mediante as férias dos membros, se a necessidade, que se encontra 01 (um) suplente para substituí-lo em período;

Considerando, por fim, a necessidade de substituição;

RESOLVI

1º. Indicar o Conselheiro Tutelar suplente eleito NOME: Priscila Aparecida de Brito Souza.

2º. Conceder-se ao(a) PRISCILA APARECIDA DE BRITO SOUZA, a comparecer no dia 21 (vinte e um) de outubro de 2025 no período compreendido entre 8h e 18h, na Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Iperó, no Praça Municipal, localizada na Avenida Santa Cruz, nº 355, Jardim Santa Cruz, munida da documentação necessária para verificação e observância a ordem de convocação, para assumir o cargo transiente de Conselheiro Tutelar no prazo de ausência médica do Conselheiro Tutelar eleito Conselheiro Priscila Souza.

IPERÓ, 17 de outubro de 2025.

Presidente do CMDECA

ELIANE CRISTINA MARIANO DA SILVA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO - REGULAÇÃO FUNDADA
JAMOR ALVORADA

O MUNICÍPIO DE IPERÓ, por meio da Divisão de Regulação Fundária, em atenção ao princípio da publicidade (art. 37, da CF/88), e a Lei Federal nº 13.405/2017, TORNA PÚBLICA a relação de pessoas físicas inscritas e o rol de pessoas físicas inscritas no rol de pessoas físicas inscritas no rol de pessoas físicas inscritas, conforme dados abaixo:

LOCALIZAÇÃO		1º OCUPANTE	2º OCUPANTE
Município	Quilômetro	Nome	Nome
41.505	K 20	Rua Colón, nº 51	Orlando Kell Cristiano Lopes Santos

Eventuais interessados poderão apresentar impugnação fundamentada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da publicação, mediante requerimento escrito, protocolado na Prefeitura de Iperó, dirigido à Divisão de Regulação Fundária, com documentos comprobatórios. A apresentação de impugnação ao e o extintivo de impugnação suspenderá o prazo de decisão final administrativa.

As despesas com a juntada das escrituras e respectivas registres serão suportadas pelos beneficiários. A avaliação de manutenção no prazo será interpretada como concordância com as informações publicadas, não gerando, por si só, direito adquirido a validade do rol, que dependerá do cumprimento integral das regras legais e administrativas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPERÓ, EM 17 DE OUTUBRO DE 2025.

WALDIR BATISTA SARRA JUNIOR
Coordenador da Divisão de Regulação Fundária

Prefeitura de Iperó
Av. Santa Cruz, 355 - CEP 08560-000 - Iperó/SP - F. 3499-9999 - www.iperopar.gov.br



ATOS OFICIAIS



CONVOCAÇÃO DE OFICINEIROS CREDENCIADOS

A Comissão Permanente de Licitações informa que foram selecionadas as empresas para "CREDENCIAMENTO DE OFICINEIROS INTERESSADOS EM PRESTAR SERVIÇOS EM OFICINAS DOS ÓRGÃOS E EQUIPAMENTOS DA PREFEITURA DE IPERÓ QUE VISEM À PRÁTICA DE ATIVIDADES CULTURAIS E ESPORTIVAS, BEM COMO AO DESENVOLVIMENTO HUMANO COM ÊNFASE NA GERAÇÃO DE RENDA E NA ECONOMIA CRIATIVA".

As empresas relacionadas abaixo estão convocadas a apresentar a documentação exigida, conforme o item 11.9 e seguintes do edital, no prazo de até três (3) dias úteis.

OFICINEIROS CONVOCADOS	
CNPJ	RAZÃO SOCIAL
62.824.304/0001-20	DANIELLE SANTOS SILVA

Informações Adicionais

- O prazo para apresentação da documentação é de até três (3) dias úteis a partir da data desta convocação.
- Os documentos devem ser entregues conforme as instruções do item 11.9 e seguintes do edital.
- Em caso de dúvidas, entre em contato com a Comissão Permanente de Licitações.

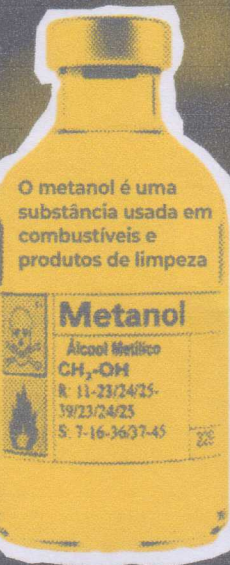
Intoxicação por Metanol



Cuidado: o perigo pode estar no copo!

Entenda os riscos do metanol nas bebidas

IPERÓ CON COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO SÃO PAULO



O metanol é uma substância usada em combustíveis e produtos de limpeza

Quando aparece em bebidas alcoólicas adulteradas, pode causar intoxicação grave, cegueira e até morte.

IPERÓ CON COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO SÃO PAULO

Após ingerir bebida suspeita, procure ajuda se sentir:

- Tontura, dor de cabeça, náusea ou confusão mental
- Visão turva ou perda da visão
- Falta de coordenação, convulsões ou sonolência intensa

Os sintomas podem piorar em poucas horas!



IPERÓ CON COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO SÃO PAULO

Procure ajuda médica imediatamente

O tratamento precisa começar rápido!

Leve informações sobre o que foi consumido. Isso ajuda a equipe de saúde e evita novos casos.



IPERÓ CON COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO SÃO PAULO

Proteja-se e avise os outros

Não consuma bebidas sem rótulo ou de procedência duvidosa

Orientações ou denúncia:

- Vigilância Sanitária (15) 3266-2228 - Ramal 29
- Plataforma eOuve
- Procon - Iperó Rua Rafaela Moreno, 110 - Centro Segunda a sexta-feira das 9h às 11h30 e das 13h às 16h

Toda informação importa. Diga o que foi consumido e ajude a evitar novos casos.

IPERÓ CON COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO SÃO PAULO

APAE DE IPERÓ

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Iperó

CNPJ: 03.631.196/0001-00

Rua: Antonio Medeiros - 150 - Bairro Guarapiranga

CEP: 18.560-000 - Iperó/ SP - F: (015) 99643-5510

E-mail: apaeipero@hotmail.com

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA APAE DE IPERÓ

Ata da Assembleia Geral Extraordinária presencial da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Iperó, realizada no dia 17 de novembro de 2025, às 9 horas e trinta minutos, em segunda convocação, na sede da APAE de Iperó, Rua Antonio Medeiros nº 150, Bairro Guarapiranga na cidade de Iperó/SP, conforme convocação feita pelo Edital 1232 do dia 17 de outubro de 20255 publicado no jornal da Prefeitura Municipal de Iperó, e enviado para todos os associados. Presentes os associados especiais e contribuintes, quites com suas obrigações sociais e financeiras, nos termos do art. 23 do estatuto social. Declaramos que estiveram presentes, conforme lista de presença: Jaime Aparecido de Camargo, RG 21.457.919 SSP/SP, Ana Lícia Alves dos Santos, RG. 58.542.404-4 SSP-SP, Aparecida de Fátima Pereira da Luz, RG. 33.555.645-0 SSP/SP, Cleusa Maria de Moraes Bertolucci, RG. 14.348.437-0 SSP/SP, Maria Aparecida Pereira da Silva, RG. 32.103.631-4 SSP/SP, Maria Madalena Rodrigues da Silva, RG. 23.094.570-3 SSP/SP, Ozeno Ferreira da Luz RG. 16.555.803-9 SSP/SP, Angela Conceição do Vale Camargo, RG. 322.469.668-09 SSP/SP, Ana Cristina da Silva, RG. 37.519.653-5 SSP/SP, Bruna Luque Morales, RG. 40.997.124-8 SSP-SP, Joelma Adriana Lima Pereira de Camargo, RG. 21193.115-9 SSP/SP, José Augusto Aparecido Cardoso Miranda, RG. 43.404.438-4, Juraci de Fátima Alves Dalmazzo, RG. 101.412.288-06, SSP/SP, Marlene Antunes RG 14.856.517-7 SSP/SP, Nanci Talita Eleutério, RG. 42.894.596-X, Sabrina Mascarenhas Vieira da Silva, RG. 34.335.427-5 SSP/SP, Rosangela de Fatima Correa Antunes, RG. 155.705.348-06 SSP/SP, Willian Donizetti Mariano, RG. 34.472.134-6 SSP/SP, a presente Assembleia Geral Extraordinária tem a seguinte ordem do dia: Homologar as alterações estatutárias deliberadas pelo Conselho de Administração da FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAES na reunião em 25 abril de 2024, conforme declaração anexa, a fim de adequar o Estatuto Social das Apaes às legislações vigentes. Colocado em votação, a alteração foi aprovada POR UNANIMIDADE. Anexo o estatuto com a nova redação para registro em Cartório. Nada mais havendo a ser deliberado, a Assembleia Geral Extraordinária foi encerrada às 10h00 e a presente ata foi assinada por mim, 1ª Secretária nomeada para essa Assembleia Extraordinária, pelo Administrador Provisório da APAE de Iperó e pelo procurador jurídico da APAE de Iperó.

Ca
anessa
Silv
ficial

Ip
aidr
-Are
Subst



APAE DE IPERÓ
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Iperó
CNPJ: 03.631.196/0001-00
Rua: Antonio Medeiros - 150 - Bairro Guarapiranga
CEP: 18.560-000 - Iperó/ SP - F: (015) 99643-5510
E-mail: apaeipero@hotmail.com

Secretaria nomeada:

Joelma Adriana Lima Pereira de Camargo

RG. 21.193.115-9 SSP/SP, CPF. 137.509.598-62

Administrador Provisório:

Jaime Aparecido de Camargo

RG 21.457.919 SSP/SP, CPF. 110.483.128-79

Procurador Jurídico:

Dr. Deuslene Rocha de Arouca,

RG. 7.899.969-8 SSP/SP – OAB/SP 90.382, B/SP 156.919

CARTÓRIO IPERÓ R. Faria Lima, nº 116 | Centro | Iperó / SP | CEP: 18560-000 | Fone: (15) 3266-3125

Reconheço por semelhança e sem valor econômico a(s) firma(s) de:
JOELMA ADRIANA LIMA PEREIRA DE CAMARGO, JAIME APARECIDO DE CAMARGO,
DEUSLENE ROCHA DE AROUCA, Dou fé.
IPERÓ-SP, 17 de novembro de 2025. Em Teste _____ da verdade.

VANESSA VALDIVINA DA SILVA ABREU - SUBSTITUTA
MAYARA SANTOS XAVIER - TABELIA SUBSTITUTA
Total R\$ 26,28 Cód. de Seg.: 4935494950485053494851565355. Selo

118521 FIRMA 2 S20407AA0022262
118521 FIRMA 1 S10407AA0075108

Cartório Iperó
Vanessa Valdivina da
Silva Abreu
Oficial Substituta

DECRETO Nº 1.683, DE 8 DE MAIO DE 2017.

“Dispõe sobre a veiculação eletrônica do Jornal Oficial do Município de Iperó e dá outras providências.”

VANDERLEI POLIZELI, Prefeito do Município de Iperó, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 562, de 20 de setembro de 2006, que criou a imprensa oficial do município não estabeleceu um formato específico;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 696/2006 que regulamentou a Lei nº 562/2006 não contempla a veiculação digital;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento da Administração Pública, em especial, a fim de garantir o atendimento aos princípios da economicidade, eficiência e publicidade;

CONSIDERANDO, por fim, que a Administração Municipal vem buscando qualificar os serviços prestados, alcançar melhores resultados e reduzir os custos;

DECRETA

Art. 1º. O Jornal Oficial do Município de Iperó será veiculado eletronicamente, com disponibilização por meio do sítio da Prefeitura Municipal de Iperó - www.ipero.sp.gov.br - na rede mundial de computadores.

Art. 2º. Havendo inviabilidade técnica ou operacional ou outra de qualquer natureza que não permita ou inviabilize a veiculação por meio eletrônico ou impresso por gráfica, as publicações serão realizadas em jornais de circulação local ou regional.

Prefeitura Municipal de Iperó

Av. Santa Cruz, 355 - CEP 18560-000 - Iperó/SP - T: 15 3459.9999 - www.ipero.sp.gov.br





**Prefeitura de
IPERÓ**

Art. 3º. A publicação das leis e demais atos normativos administrativos e decisórios será feita no Jornal Oficial da seguinte forma:

I - As leis e atos normativos serão publicados na íntegra;

II - Os atos administrativos e decisórios serão publicados apenas com referência aos números dos processos, nome do interessado de conclusão.

Art. 4º. Poderão ser publicadas matérias que visem divulgar informações e ações do Governo Municipal de interesse da coletividade e outras de excepcional interesse público, com observância das disposições do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 5º. A veiculação do Jornal Oficial por meio eletrônico poderá ser realizada em qualquer data.

Art. 6º. A distribuição do Jornal Oficial será gratuita, por acesso via web, e ficará à disposição dos interessados na rede mundial de computadores, no sítio www.iperó.sp.gov.br.

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPERÓ, EM 8 DE MAIO DE 2017.


VANDERLEI POLIZELI
Prefeito Municipal

Publicado nesta Secretaria, em 8 de maio de 2017.


JOYCE HELEN SIMÃO

Secretária de Planejamento e Desenvolvimento




TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Boituva

FORO DE BOITUVA

1ª VARA

RUA MANOEL DOS SANTOS FREIRE, 161, CENTRO - CEP

18550-000, FONE: (15) 3263-2120, BOITUVA-SP - E-MAIL:

BOITUVA1@TJSP.JUS.BR

SENTENÇA - ALVARÁ

Processo nº: 1005714-03.2022.8.26.0082
 Classe - Assunto: **Outros procedimentos de jurisdição voluntária - Expedição de alvará judicial**
 Requerente: Apae Iperó - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Iperó

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Liliana Regina de Araujo Heidorn Abdala**

Vistos.

Defiro á autora os benefícios da Gratuidade da Justiça. Tarjem-se.

ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IPERÓ ajuizou a presente ação pretendendo a nomeação de administrador provisório para permanência dos órgãos da administração, já reeleitos mais de uma vez, tendo em vista que não houve inscrição de nenhuma chapa para concorrer às eleições realizadas em 01 de novembro de 2022.

Juntou documentos (fls. 12/56 e 67/76).

O ministério Público opinou favoravelmente ao pedido (fls. 79/81).

De acordo com o artigo 32, §§ 1º e 2º do Estatuto da Associação, juntado aos autos, a reeleição consecutiva dos órgãos de administração é admitida apenas uma vez e a permanência de integrantes já reeleitos é admitida apenas por decisão judicial, na hipótese de inexistência de interessados para concorrer às eleições.

Os documentos juntados aos autos comprovam que os atuais integrantes dos órgãos de direção já foram reeleitos, bem como que, respeitadas as formalidades estabelecidas no Estatuto da Associação, houve publicação de Edital de Convocação de Assembleia Geral ordinária para eleição da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal, sendo que não houve inscrição de nenhuma chapa

Assim, de rigor o deferimento do pedido.

Defiro o pedido inicial para nomear, a partir de 01/01/2023 o atual presidente da ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IPERÓ/SP, CNPJ 03.631.16/0001-00, Sr. JAIME APARECIDO DE CAMARGO, RG 21.457.919 SSP/SP, CPF 110.483.128-79, Administrador Provisório da Associação, podendo praticar todos os atos





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Boituva
FORO DE BOITUVA
1ª VARA
RUA MANOEL DOS SANTOS FREIRE, 161, CENTRO - CEP
18550-000, FONE: (15) 3263-2120, BOITUVA-SP - E-MAIL:
BOITUVA1@TJSP.JUS.BR

necessários à administração da Associação, exceto no que concerne à prática de atos que impliquem em alienação de patrimônio e oneração da pessoa jurídica, até a superveniência de interessados em compor a chapa eleitora, com convocação de assembleia geral extraordinária para eleição de um novo corpo diretivo, conforme os termos do estatuto da associação.

Servirá a presente como Alvará Judicial, independentemente de trânsito em julgado.

Ciência ao MP.

Oportunamente, certificado o transito em julgado, proceda-se a extinção e archive-se.

P.I.C.

Boituva, 14 de dezembro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

ESTATUTO DA APAE DE IPERÓ

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Fins

Art. 1º – A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de **Iperó** ou, abreviadamente, **Apae de Iperó**, fundada em Assembleia realizada em 07 de dezembro de 199, nesta cidade de Iperó, passa a regular-se por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação civil em vigor.

Art. 2º – A Apae de Iperó é uma associação civil, beneficente de assistência social, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, tendo sede na Rua Antonio Medeiros, nº 150, bairro Guarapiranga, e foro no município de Iperó, estado de São Paulo.

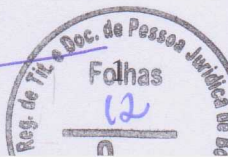
Art. 3º – A Apae de Iperó tem por MISSÃO promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

Art. 4º – A Apae de Iperó adota como símbolo a figura da flor margarida, com pétalas amarelas, centro laranja, pedúnculo e duas folhas verdes, uma de cada lado, ladeada por duas mãos em perfil, na cor cinza, desniveladas, uma em posição de amparo e a outra, de orientação, tendo embaixo, partindo do centro, dois ramos de louro, contendo tantas folhas quanto forem os números dos estados brasileiros mais o Distrito Federal.

Parágrafo Único – A utilização e a aplicação do símbolo do movimento apaeano deverá observar cores, proporções, áreas de isolamento, tipografia, formatação das assinaturas, em conformidade com o manual da marca expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 5º – A bandeira da Apae de Iperó, na cor azul, contendo ao centro o símbolo do movimento apaeano e o nome da Apae, terá dimensões na proporção de 1 de altura por 1,5 de largura.

Parágrafo Único – A confecção da bandeira, contemplando a aplicação da marca e das cores, deverá estar em conformidade com o manual da bandeira expedido pela Federação Nacional das Apaes.



Art. 6º – Os eventos realizados pela Apae poderão utilizar como instrumento norteador o *Manual Básico – Cerimonial da Rede Apae*, elaborado pela Federação Nacional das Apaes, para organização de seus protocolos.

Art. 7º – O dia 11 de dezembro é consagrado como Dia Nacional das Apaes (Lei nº 10.242, de 19 de junho de 2001), e deverá, obrigatoriamente, ser comemorado com o hasteamento da bandeira da Apae.

Art. 8º – Considera-se “Excepcional” ou “Pessoa com Deficiência” aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 9º – São os seguintes os fins e objetivos desta Apae, nos limites territoriais do seu município, voltados a promoção de atividades de finalidades de relevância pública e social, em especial:

I – Promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes a proteção social o pleno exercício da cidadania;

II – Promover ao público definido no inciso I a integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias;

III – promover a habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção da sua inclusão à vida comunitária, no enfrentamento dos limites existentes para as pessoas com deficiência, de forma articulada ou não com ações educacionais ou de saúde, por meio de serviços, programas ou projetos socioassistenciais;

IV – Prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

V – Oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 10 – Para consecução de seus fins, a Apae se propõe a:



- I – Executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;
- II – Prestar serviços e executar programas e projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, de forma continuada, permanente e planejada, voltados à construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social;
- III - Prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, que tem início na educação infantil e estende-se ao longo da vida, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;
- IV - Promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, bem como a realização das finalidades da Apae;
- V - Incentivar a participação da comunidade e das instituições públicas e privadas nas ações e nos programas voltados à prevenção e ao atendimento da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;
- VI - Promover parcerias com a comunidade e com instituições públicas e privadas, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, no mundo do trabalho;
- VII - Participar do intercâmbio entre as entidades coirmãs, as análogas filiadas, as associações congêneres e as instituições oficiais municipais, nacionais e internacionais;
- VIII - Manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à causa e à filosofia do Movimento Apaeano;
- IX - Solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados, e contribuições de pessoas físicas;
- X - Firmar parcerias com entidades coirmãs e análogas, solicitar e receber recursos de órgãos públicos e privados, e as contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

XI – Produzir e comercializar produtos e serviços com ou sem cessão de mão de obra, para manutenção da garantia de qualidade da oferta dos serviços prestados; implantar e manter qualquer atividade-meio, como instrumento de captação de recursos, desde que o resultado operacional seja aplicado integralmente nos objetivos estatutários, e que a operação seja registrada segregadamente em sua contabilidade destacadas em suas Notas Explicativas.

XII – Fiscalizar o uso do nome “Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais”, do símbolo e da sigla Apae, informando o uso indevido à Federação das Apaes do Estado ou à Federação Nacional das Apaes;

XIII - Promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares para os seus assistidos e às suas famílias;

XIV– desenvolver ações de fortalecimento de vínculos familiares, prevenindo a ocorrência de abrigamentos;

XV– Apoiar e/ou gerenciar casas-lares para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em situação de risco social ou abandono;

XVI – Garantir a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão das Apaes;

XVII – Coordenar e executar, nos limites territoriais do seu município, os objetivos, programas e a política da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento Apaeano;

XVIII – Atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em consonância com a política adotada pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes, coordenando e fiscalizando sua execução;

XIX – Articular, junto aos poderes públicos municipais e às entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

XX – Encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;

XXI – Compilar e/ou divulgar as normas legais e os regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, provocando a ação dos órgãos municipais competentes no sentido do cumprimento e do aperfeiçoamento da legislação;

XXII – Promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na Apae;

XXIII – Promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa e de garantia de direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, de apoio e orientação à sua família e à comunidade;

XXIV – Estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela Apae, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência, de acordo com o conceito do Movimento Apaeano;

XXV – Divulgar a experiência apaeana em órgãos públicos e privados, pelos meios disponíveis;

XXVI – Desenvolver o programa de autodefensoria, garantindo a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão da Apae;

XXVII – Promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, trabalho, visando à plena inclusão da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 11 – A Apae de Iperó integra-se, por filiação, à Federação Nacional das Apaes, de quem recebe orientação, assessoramento e permissão para uso de nome, símbolo e sigla APAE, a cujo Estatuto adere.

§ 1º - Após a filiação à Federação Nacional das Apaes, a Apae, será automaticamente filiada à Federação do seu respectivo Estado, a cujo Estatuto adere.

§ 2º – A concessão, a utilização e a permanência do direito de uso do nome, símbolo e sigla Apae pela filiada estão condicionadas à observância do Estatuto, das Resoluções, do Regimento Interno e das decisões dos órgãos diretivos da Federação Nacional das Apaes e da Federação das Apaes dos Estados.

§ 3º – A Apae apresentará, anualmente, à Federação das Apaes do Estado, até o dia 30 de abril, relatório sucinto de suas atividades, plano de ações para o ano seguinte, indicando os pontos positivos e negativos encontrados em sua administração, no exercício.

Art. 12 – A Apae preservará sua autonomia administrativa, financeira e jurídica perante a Federação das Apaes do Estado, Federação Nacional das Apaes, Administração Pública e entidades privadas, não gerando, em nenhuma hipótese, direitos a vínculos empregatícios entre seus funcionários, dirigentes, prepostos e/ou contratados, competindo a cada uma, particularmente e com exclusividade, o cumprimento das suas respectivas obrigações comerciais, contratuais, trabalhistas, sociais, de acidentes do trabalho, previdenciárias, fiscais e tributárias, de conformidade com a legislação vigente e/ou práticas comerciais, financeiras ou bancárias em vigor.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Seção I

Do Quadro Social

Art. 13 – A Apae de Iperó é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas, neste caso representada pelo Diretor ou Presidente que consta do contrato social.

§1º – São requisitos para admissão do associado: idoneidade, maioridade, capacidade legal, envolvimento com a causa da pessoa com deficiência, compromisso com as ações desenvolvidas pela Apae.

§2º – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Apae.

Art. 14 – O quadro social da Apae é constituído pelas seguintes categorias de associados:

I – Contribuintes: pessoas físicas e jurídicas, devidamente cadastradas, que contribuem com a Apae por contribuição regular, em dinheiro, mediante manifestação de vontade em contribuir para a execução dos objetivos da Apae, firmando termo de adesão de

associado; sendo que o voto da pessoa jurídica será exercido por apenas 01 (um) sócio/diretor representante.

II – Especiais: pessoas com deficiência, maiores de 16 anos, que estejam matriculadas nos programas de atendimento da Apae, seus pais e mães ou responsáveis legais, sendo-lhes assegurado o direito de votar e de serem votados, exigindo-se o termo de adesão;

Art. 15 – Compete à Apae exigir de seus associados o permanente exercício de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apaeano.

Seção II

Dos Títulos Honoríficos

Art. 16 – A Apae poderá conceder, em casos especiais, os títulos honoríficos de Agraciado Benemérito e Agraciado Honorário.

I – São Agraciados Beneméritos as personalidades, físicas ou jurídicas, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, hajam contribuído de maneira apreciável para o progresso do movimento das Apaes.

II – São Agraciados Honorários as personalidades, nacionais ou estrangeiras, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

III – A concessão de título honorífico será deliberada em votação secreta, no mínimo, por dois terços da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae.

IV – O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva indicarão uma Comissão composta por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva e 2 (dois) membros do Conselho de Administração, para examinar as obras e o "*curriculum vitae*" dos indicados, deliberando por votação de, no mínimo, dois terços dos seus membros.

V – A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação à Apae, nem lhe assegura os direitos previstos aos associados contribuintes definidos neste Estatuto.

Seção III

Dos Direitos dos Associados

Art. 17 – São direitos assegurados aos Associados Especiais e Contribuintes, quites com suas obrigações sociais:

I – Ter o seu filho ou dependente com deficiência matriculado na Apae e utilizar-se dos serviços por ela prestados;

II – Participar das Assembleias Gerais;

III – Propor candidatos à eleição de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da Apae;

IV – Participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae, usando da palavra, mas sem direito a voto;

V – Apresentar, à Diretoria Executiva, ideias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;

VI – Participar de todos os eventos organizados pela Apae, pelo Conselho Regional, pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes;

VII – Apresentar propostas de alteração do Estatuto da Apae, submetendo-as à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes;

VIII – Participar de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos, quando convidado e de acordo com sua disponibilidade;

IX – Requerer o desligamento do quadro social, mediante solicitação dirigida à Diretoria da Apae;

X – Em caso de morte, os direitos do associado não se transferem a terceiros;

XI – Convocar os órgãos deliberativos da Apae quando houver requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 1º As pessoas agraciadas com títulos de Benemérito e Honorário, não estão na condição de associados, exceto quando se enquadrarem como associados contribuintes ou associados especiais.



§ 2º – Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais.

§ 3º – Os associados contribuintes, quando funcionários da Apae, com vínculo direto ou indireto, não poderão votar nem serem votados, nem convocar Assembleia Geral Extraordinária.

Seção IV

Das Obrigações dos Associados

Art. 18 – São obrigações dos associados da Apae:

I – Manter padrão de conduta ética de forma a preservar e a aumentar o conceito do Movimento Apaeano no município;

II – Pagar as contribuições enquanto associados contribuintes, e prestar todas as informações solicitadas pelos órgãos diretivos;

III – Aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pelos órgãos diretivos da Apae, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;

IV – Cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as resoluções da Diretoria Executiva, o regimento interno, bem como as decisões dos órgãos diretivos da Apae;

V – Informar, por escrito, aos órgãos diretivos da Apae, quando identificar qualquer suspeita de irregularidade no funcionamento de serviços, para averiguação e providências;

VI – Submeter as propostas de alteração do Estatuto da Apae à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes.

Seção V

Das Penalidades Aplicáveis aos Associados

Art. 19 – As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos Associados acarretarão procedimentos e penalidades aplicados pela Diretoria Executiva da Apae, nas modalidades de advertência, suspensão e exclusão.

I – Advertência para punir faltas leves conforme sejam definidas e regulamentadas pelo Conselho de Administração, a qual será aplicada pelo Presidente da Apae;

II – Suspensão do direito de votar e ser votado pelo prazo de 08 (oito) anos para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

III – Exclusão do quadro social quando as infrações consistirem em desvio de ética do associado como componente do corpo social, dos compromissos, padrões de conduta, filosofia, Estatuto, Regulamento e Resoluções da Apae, da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes.

§ 1º – A exclusão será deliberada e aplicada pelos membros da Diretoria Executiva, *ad referendum* do Conselho de Administração para punir faltas muito graves.

§ 2º – Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas as infrações previstas neste artigo, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso para a Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação.

§ 3º – A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 2º deste artigo.

Seção VI

Do Processo de Apuração de Irregularidades na Apae

Art. 20 – Diante de irregularidades na Apae, será constituída Comissão de Ética designada pela Federação das Apaes do Estado e/ou pela Diretoria da Apae que não seja parte das denúncias apresentadas, marcando-se prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa que tiver, assegurados aos denunciados a ampla defesa e o contraditório.

I – O não atendimento, pelo associado, aos termos da notificação, sujeitá-lo-á aos procedimentos de advertência, suspensão ou exclusão, decretados pela Diretoria Executiva da Apae "*ad referendum*" do Conselho de Administração.

II – À Comissão de Ética compete apurar os fatos noticiados encaminhando relatório circunstanciado para a Federação das Apaes do Estado e/ou para a Diretoria da Apae, que expedirá parecer conclusivo.

III – A análise dos relatórios será feita pela Diretoria Executiva "*ad referendum*" do Conselho de Administração da Federação das Apaes do Estado e/ou da Apae que expedirá parecer recomendando a aplicação das penalidades previstas no art. 19, a intervenção na Apae ou ainda o arquivamento da denúncia.

IV – Caracterizada a necessidade de Intervenção, caberão aos interventores todos os atos de gestão na Apae, incluindo negociação com o Poder Público, acerto de dívidas, regularização da documentação, continuidade dos atendimentos e dos projetos já existentes, contratação e dispensa de funcionários, entre outros.

V – A Intervenção terminará com a eleição da nova Diretoria da Apae, que, assumindo o cargo, responsabilizar-se-á por dar continuidade aos trabalhos iniciados, dentro do padrão de ética e unidade do Movimento Apaeano.

VI – Nos casos em que todos os procedimentos adotados pela Federação das Apaes do Estado, no processo de intervenção, não sejam capazes de superar as dificuldades existentes na Apae, caberá a esta mesma Federação comunicar a Federação Nacional das Apaes para a aplicação da sanção consistente na cassação da autorização do uso do nome, sigla e símbolo Apae, com remessa dos fatos apurados ao Ministério Público Estadual e Federal, se for o caso, para as providências cabíveis, dando-se ampla divulgação no município.

VII – Os procedimentos para aplicação das penalidades serão regulamentados no Regimento Interno ou por meio de resoluções baixadas pela Diretoria Executiva da Apae "*ad referendum*" do Conselho de Administração.

VIII – O recurso de qualquer penalidade aplicada terá efeito somente devolutivo e será dirigido e apreciado pela Assembleia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO III

Da Organização, do Funcionamento e da Administração da Apae

Seção I

Da Organização

Art. 21 – São órgãos da Apae, responsáveis por sua administração:

I – Assembleia Geral;

II – Conselho de Administração;

III – Conselho Fiscal;

IV – Diretoria Executiva;

V – Autodefensoria;

VI – Conselho Consultivo.

§ 1º – Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e os da Diretoria Executiva deverão ser associados contribuintes da Apae há, pelo menos, 1 (um) ano, preferencialmente com experiência diretiva no Movimento Apaeano, quites com suas obrigações junto à tesouraria, ou associados especiais que comprovem matrícula e frequência regulares há, no mínimo, 1(um) ano, nos programas de atendimento da Apae.

§2º O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo não pode ser remunerado por qualquer forma ou título, sendo vedada a distribuição entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

§ 3º – Os cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e o da Diretoria Executiva deverão ser ocupados, sempre que possível, por, no mínimo, 30% de pais ou responsáveis legalmente constituídos.



Art. 22 – Dirigentes de empresas terceirizadas, seus cônjuges, descendentes ou ascendentes, conviventes e parentes até o terceiro grau, que mantenham qualquer vínculo contratual ou comercial com a Apae, não poderão integrar a sua Diretoria Executiva, o seu Conselho de Administração nem o seu Conselho Fiscal.

Seção II

Da Assembleia Geral

Art. 23 – A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da Apae, será constituída pelos associados especiais e contribuintes que a ela comparecerem, quites com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 1º – Terão direito de votar, nas Assembleias Gerais os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se destes a adesão ao quadro de associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 2º – No caso de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório, sendo que o outorgante e o outorgado deverão ser associados da Apae.

§ 3º – Não se admite mais de uma procuração por associado especial ou contribuinte.

§ 4º – A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da Apae. Na sequência, serão procedidas as eleições do Presidente e do Secretário da Assembleia para conduzir os trabalhos. Havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia Geral, serão constituídas chapas para votação direta.

§ 5º – Em caso de empate para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia, considerar-se-á eleito o associado há mais tempo no quadro social da Apae.

§ 6º – Caberá ao Presidente da Assembleia Geral Ordinária passar a palavra ao atual Presidente da Apae, que fará a prestação de contas do seu mandato, apresentando o balanço e o relatório de atividades, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral.

§ 7º – Na sequência, será realizada a eleição por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.



Art. 24 - A convocação da Assembleia Geral far-se-á, obrigatoriamente, por publicação do Edital no site da Apae e em jornal físico ou *online* de circulação no município da Apae, quando houver, admitindo-se a disponibilização complementar nas redes sociais, por notificação aos associados, e-mail, circular ou outros meios convenientes, editais afixados no quadro de aviso da Apae e nos principais lugares públicos do município, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

§ 1º – No edital de convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, deverão constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

§ 2º – A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constarem dos editais de convocação, não exigindo a lei quórum especial.

Art. 25 – À Assembleia Geral, órgão soberano da Apae, compete exclusivamente:

I – Homologar as alterações do Estatuto;

II – Decidir sobre fusão, transformação e extinção da Apae;

III – Eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

IV – Destituir membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

V – Aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;

VI – Verificar a qualificação dos membros do Conselho Consultivo e proclamá-los, na forma estabelecida neste Estatuto;

VII – Apreciar recursos contra decisões da Diretoria.

Parágrafo único – As Assembleias Gerais realizar-se-ão, preferencialmente, na sede da Apae.

Art. 26 – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á de três em três anos, no mês de novembro, para os fins determinados nos incisos III e VI do artigo 25.

Parágrafo único – Com exceção do ano de eleição da Diretoria da Apae, o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva previstos no inciso V do art. 25, serão

submetidos à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para esse fim, até o dia 31 de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Art. 27 – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração ou, quando houver requerimento assinado, por, no mínimo, um quinto dos associados em dia com suas obrigações sociais financeiras, para os fins indicados nos incisos I, II, IV e VII do artigo 25, ou para tratar de assunto especial, determinado na sua convocação.

Parágrafo único – Para fins do disposto nos incisos I e IV do artigo 25, será exigido o voto concorde da maioria simples dos associados da Apae na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Seção III

Do Conselho de Administração

Art. 28 – O Conselho de Administração, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, será eleito pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, bem assim quites com seus deveres associativos previstos neste Estatuto.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – No caso de ocorrer vaga ou impedimento de algum dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar.

§ 3º – O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de 06 em 06 meses, obrigatoriamente, ou nos prazos que fixar o Regimento Interno, e, extraordinariamente, mediante convocação da Diretoria Executiva, ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus próprios membros.

§ 4º – As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 5º – Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração e delas participar, sem direito a voto.



§ 6º – As reuniões do Conselho de Administração serão presididas e secretariadas pelo Presidente e pelo Diretor Secretário da Apae, respectivamente, cabendo ao Presidente o direito ao voto de Minerva.

Art. 29 – Compete ao Conselho de Administração:

I – Aprovar o Regimento Interno da Apae;

II – Emitir parecer, para encaminhamento à Assembleia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;

III – Aprovar o Plano Anual de Atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;

IV – Examinar o relatório de atividades da Diretoria Executiva e a situação financeira da Apae, em cada exercício;

V – Responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;

VI – Deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;

VII – Examinar e deliberar sobre a política de atendimento à pessoa com deficiência intelectual ou múltipla no âmbito da Apae;

VIII – Referendar ou não, bem como rever, quando for o caso, penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva;

IX – Aprovar ou não o nome do Procurador Jurídico e do Procurador Adjunto, indicados pela Diretoria Executiva;

X – Preencher as vagas que se verificarem no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal;

XI – Referendar os nomes para as vagas na Diretoria Executiva, indicados pela mesma, permanecendo os que desta forma forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos;

XII – Escolher, por meio de voto secreto, um nome dentre aqueles apresentados pela Diretoria Executiva como candidato à Presidência da Apae, permitindo-se ao mesmo indicar toda a nominata para o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva;



XIII – Assumir a Presidência da Apae, no caso de renúncia ou destituição da Diretoria Executiva, por indicação de três de seus membros, convocando Assembleia Geral Extraordinária para eleição da Diretoria Executiva no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

XIV – Aprovar a alienação ou aquisição de bens imóveis;

XV – Aquisição e alienação de bens de que trata o inciso XIV deste artigo, somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços de seus membros;

XVI – Aprovar por, no mínimo, dois terços dos votos dos seus membros, a obtenção de financiamento referido no inciso VII do artigo 35;

XVII – Estabelecer o valor mínimo da contribuição para os associados contribuintes, anualmente, na primeira reunião;

XVIII – Aprovar o regulamento de compras, alienações e contratações de bens, obras e serviços que deverá ser utilizado de maneira obrigatória na forma do quanto dispuser.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 30 – O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, dentre associados em pleno gozo de seus direitos, preferencialmente com experiência administrativa, contábil e fiscal.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 31 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – Reunir-se no mínimo duas vezes por ano, examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva da Apae, deliberando com a presença de seus membros titulares.



convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento;

II – Examinar os livros de escrituração da entidade;

III – Examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito;

IV – Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

V – Opinar sobre aquisição e alienação de bens;

VI – Promover gestões para o correto funcionamento fiscal da instituição;

VII – Fornecer, obrigatoriamente, a cada seis meses, relatórios da situação fiscal e sugestões, quando necessário, para prevenir e corrigir problemas posteriores.

VIII – Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar.

Seção V

Da Diretoria Executiva

Art. 32 – A Diretoria Executiva da Apae será composta de, no mínimo:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – 1º e 2º Diretores Secretários;

IV – 1º e 2º Diretores Financeiros;

V – Diretor de Patrimônio;

VI – Diretor Social.

§ 1º – A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim.

§ 2º – O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 3º – Ao Presidente é permitido concorrer somente a 1 (uma) reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém, outros cargos na Diretoria Executiva, exceto o de Vice-Presidente e os de Diretores Financeiros.

Art. 33 – A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, de 02 em 02 meses, sendo necessária a presença de, pelo menos, cinco de seus membros, para as deliberações.

§ 1º – As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 2º – O Presidente terá, além do seu, o voto de Minerva nos casos de empate.

§ 3º – Perderá o mandato qualquer dos membros da Diretoria Executiva, aquele que, sem justo motivo, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas da Diretoria, ou a seis, alternadamente.

Seção VI

Das Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 34 – Compete à Diretoria Executiva:

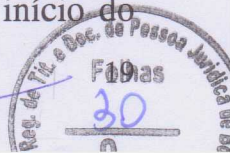
I – Promover e fomentar a realização dos fins da Apae;

II – Elaborar o Regimento Interno da Apae e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;

III – Lavrar em ata a aprovação e a admissão de novos associados;

IV – Lavrar em ata o pedido de desligamento do associado e a sua aprovação, não cabendo negativa da solicitação;

V – Elaborar e submeter ao Conselho de Administração, em até 60 dias do início do



exercício, o plano anual/plurianual de atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;

VI – Submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembleia Geral para aprovação;

VII – Submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira da Apae, em cada exercício;

VIII – Constituir comissões especiais encarregadas da execução dos fins da Apae, supervisionando sua atuação;

IX – Criar os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos;

X – Promover campanhas de levantamento de fundos, aprovadas pelo Conselho de Administração;

XI – Convocar a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;

XII – Pagar as contribuições à Federação Nacional das Apaes;

XIII – Respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto, o Estatuto da Federação das Apaes do Estado e o Estatuto da Federação Nacional das Apaes;

XIV – Promover a participação da Apae em Olimpíadas, Festivais, Congressos e em outros eventos;

XV – Adquirir ou alienar bens móveis e imóveis, após aprovação do Conselho de Administração, nos casos que couber;

XVI – Receber e fazer doações *ad referendum* do Conselho de Administração.

XVII – Indicar ao Conselho de Administração o nome das pessoas que possam ser aprovadas para exercerem o cargo de Procurador Jurídico e Procurador Adjunto;

XVIII – Estabelecer o valor da contribuição para os associados contribuintes;

XIX – Dar conhecimento ao Conselho de Administração, na primeira reunião deste, das penalidades aplicadas aos seus associados;



XX – Convidar os membros do Conselho Consultivo para participar dos eventos realizados pela Apae;

XXI – Apresentar ao Conselho de Administração, com até 60 (sessenta) dias de antecedência da data de realização da Assembleia Geral Ordinária, os nomes dos candidatos à Presidência da Apae, garantindo-se ao candidato a Presidente escolhido a indicação dos nomes para concorrerem na Assembleia Geral Ordinária aos demais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

XXII – Indicar nomes para preenchimento das vagas que se verificarem na Diretoria Executiva, no curso do mandato, submetendo-os ao referendo do Conselho de Administração.

§ 1º. Não caberá a indicação de nomes para preenchimento das vagas na Diretoria Executiva, simultaneamente, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretores Financeiros e Diretores Secretários, devendo, nesse caso, ser convocada Assembleia Geral para eleição dos membros que ocuparão tais cargos na Diretoria Executiva.

§ 2º. As contas mencionadas no inciso VI e VII deverão:

a) Observar os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de contabilidade;

b) Ser publicadas na página da internet a cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

§ 3º. Para fins do que dispõe o parágrafo anterior, na impossibilidade de disponibilização na página eletrônica, cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, deverão ser publicadas obrigatoriamente em diário oficial do Estado ou do Município ou em jornal de grande circulação no Estado para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

§4º A Apae deverá manter escrituração contábil regular que registre as receitas e as despesas, bem como o registro em gratuidade, de forma segregada, em consonância com as normas do Conselho Federal de Contabilidade e com a legislação fiscal em vigor.



§ 5º A Diretoria Executiva, com prévia justificativa, poderá convocar a realização de Assembleias Gerais em modalidade virtual, ou qualquer outra reunião, desde que o sistema de deliberação remota garanta os direitos de voz e de voto a quem os teria em reunião ou assembleia presencial.

Seção VII

Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

Art. 35 – Compete ao Presidente:

I – Assegurar o pleno funcionamento dos serviços da Apae nos seus aspectos legais, administrativos, técnicos e pedagógicos, com o apoio do Conselho de Administração;

II – Convocar a Assembleia Geral, as reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

III – Representar a Apae, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado;

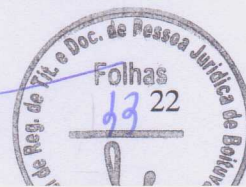
IV – Representar a Apae judicialmente, cabendo-lhe impetrar Mandado de Segurança coletivo e outras ações judiciais, em defesa dos interesses da associação;

V – Apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual da Diretoria sobre as atividades da Apae, ao fim de cada ano e ao término do mandato, à Assembleia Geral;

VI – Dirigir a Apae, ressalvada a competência do Conselho de Administração, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;

VII – Assinar cheques, contratos de empréstimo bancário, ordens de pagamento e transferências bancárias conjuntamente com o 1º Diretor Financeiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade;

VII.A - Os recursos financeiros mencionados no inciso VII deverão ser movimentados por meio de cheques nominais, assinados pelo Presidente e pelo 1º Diretor Financeiro ou por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético.



Folhas ²³
24

I – Secretariar as Assembleias Gerais, as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração, redigindo suas atas em livro próprio;

II – Superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e divulgar as notícias das atividades da Apae;

III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;

IV – Entregar aos membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do mandato, cópia do Estatuto da Apae;

V – Disponibilizar aos associados, na Secretaria, o acesso e a leitura do Estatuto da Apae;

VI – Exercer a presidência da Apae no caso de impedimento temporário, não superior a 06 meses, do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 38 – Compete ao 2º Diretor Secretário:

I – Substituir o 1º Diretor Secretário em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – Exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 39 – Compete ao 1º Diretor Financeiro:

I – Elaborar a previsão orçamentária, semestralmente, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva;

II – Conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos ao departamento financeiro;

III – Assinar cheques, contratos de empréstimo bancário e/ou ordens de pagamento conjuntamente com o Presidente ou com seu substituto estatutário, para pagamento das obrigações financeiras da Apae;

IV – Promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva;



V – Fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;

VI – Manter em dia a escrituração da receita e da despesa da Apae, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado;

VII – Apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas.

VIII – O Diretor Financeiro poderá utilizar-se do assessoramento de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, de um funcionário da Apae ou de um prestador de serviços para o exercício dessas atribuições.

Art. 40 – Compete ao 2º Diretor Financeiro:

I – Substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – Exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 41 – Compete ao Diretor de Patrimônio:

I – Supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da Apae;

II – Ter sob sua guarda e responsabilidade os bens patrimoniais da Apae;

III – Providenciar a escrituração do material permanente da Apae, mantendo essa documentação em ordem e em dia.

Parágrafo único – O Diretor de Patrimônio poderá contar com o apoio de profissional especializado.

Art. 42 – Compete ao Diretor Social, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva:

I – Organizar as atividades sociais;

II – Elaborar o programa de solenidades;

III – Realizar eventos sociais com a finalidade de promover a instituição;



IV – Promover eventos com a finalidade de arrecadar fundos, após a aprovação da Diretoria Executiva.

Seção VIII

Da Autogestão e da Autodefensoria

Art. 43 – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria tem como finalidade contribuir para o desenvolvimento da autonomia da pessoa com deficiência intelectual e múltipla frente à sua realidade, ampliando sua possibilidade de atuar influenciando o cotidiano de sua família, da comunidade e da sociedade em geral.

Parágrafo Único – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria cria espaço institucional para a inserção dos autodefensores na estrutura do movimento, assegurando a participação efetiva da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, nas Apaes, Federação das Apaes dos Estados e Federação Nacional das Apaes.

Art. 44 – Os autodefensores serão eleitos nos fóruns de autodefensores em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 1º – A autodefensoria será composta de 4 (quatro) membros, sendo dois efetivos, um do sexo masculino e outro do sexo feminino, e dois suplentes, um do sexo masculino e outro do sexo feminino.

§ 2º – Poderão ser eleitos autodefensores as pessoas com deficiência intelectual e múltipla que estejam matriculadas e que sejam frequentes nos programas de atendimento da Apaes.

Art. 45 – Compete aos autodefensores:

I – Defender os interesses da pessoa com deficiência intelectual e múltipla, sugerindo ações que aperfeiçoem o seu atendimento e a sua participação em todos os segmentos da sociedade;

II – Participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, opinando e votando sobre assuntos de interesse da pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla;



III – Participar dos eventos promovidos e organizados pelo movimento Apaeano;

IV – Votar e ser votado para os cargos da autodefensoria.

Seção IX

Do Conselho Consultivo

Art. 46 – O Conselho Consultivo será constituído pelos ex-Presidentes da Apae.

§ 1º – Somente poderão integrar o Conselho Consultivo os ex-Presidentes que tenham concluído o mandato sem interrupção motivada por: renúncia, destituição, afastamento por denúncia.

§ 2º – Ocorrendo a eleição de membro do Conselho Consultivo para compor qualquer órgão da Apae, a vaga do ex-Presidente no Conselho Consultivo será mantida, exceto para o cargo de Presidente da Apae.

Art. 47 – A Assembleia Geral verificará se o ex-Presidente preenche os requisitos, e proclamará a investidura do Conselheiro Consultivo no exercício da função.

Art. 48 – As decisões do Conselho Consultivo são meramente opinativas, não tendo força executiva senão quando acolhidas pelo Conselho de Administração.

Art. 49 – Compete ao Conselho Consultivo:

I – Atuar como órgão moderador na solução de eventuais conflitos que venham a ocorrer no Movimento Apaeano no município;

II – Esclarecer, quando solicitado e for possível, fatos e práticas controvertidos ou obscuros da história do Movimento Apaeano, com o fim de dar suporte à filosofia do mesmo;

III – Zelar pela unidade orgânica, filosófica e programática do Movimento Apaeano;

IV – Participar, mediante convite, dos eventos realizados pela Apae.



CAPÍTULO IV

Da Procuradoria Jurídica

Art. 50 – A Procuradoria Jurídica, órgão de assessoramento superior, só poderá ser exercida por pessoa de reconhecida idoneidade e saber jurídico, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 51 – O Procurador Jurídico e o Procurador Adjunto serão investidos nos respectivos cargos ou deles destituídos por indicação do Presidente da Apae, após aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo único – O Procurador Adjunto tem a atribuição de substituir o Procurador Jurídico nas faltas, licenças ou impedimentos deste.

Art. 52 – O Procurador Jurídico terá assento à mesa nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, e opinará sobre a juridicidade e a legitimidade de qualquer matéria discutida, exceto se na mesma concorrer interesse pessoal.

Art. 53 – Não constitui falta funcional a manifestação contrária do Procurador Jurídico sobre matéria de sua competência.

Art. 54 – Compete ao Procurador Jurídico:

I – Atuar na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

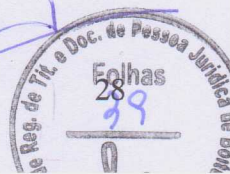
II – Defender os interesses da Apae, em juízo ou fora dele, mediante expreso mandato do Presidente ou de seu substituto legal;

III – Elaborar, examinar e visar minutas de contratos e convênios;

IV – Emitir parecer sobre matéria de interesse geral da Apae, pronunciando-se, ao final de cada assunto, nas reuniões de Diretoria, sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto e do Regimento Interno;

V – Representar juridicamente a entidade junto a repartições públicas e privadas;

VI – Pesquisar, compilar e sugerir legislação pertinente à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;



VII – Manter intercâmbio jurídico e dar interpretação final sobre matéria controvertida;

VIII – Dirigir os serviços da Procuradoria da Apae.

CAPÍTULO V

Das Receitas, do Patrimônio e das Prestações de Contas

Art. 55 – As receitas da Apae, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por:

I – Contribuições de associados e de terceiros;

II – Legados;

III – Produção e venda de produtos e serviços;

IV – Subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público;

V – Doações de qualquer natureza;

VI – Quaisquer proventos e auxílios recebidos;

VII – Produto líquido de promoções de beneficência;

VIII – Rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;

IX – Auxílio ou recursos provenientes de convênio de entidades públicas e privadas.

Parágrafo único – As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 56 – O patrimônio da Apae será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e direitos, que possui e vier a adquirir.

Parágrafo único - Em caso de dissolução ou extinção da entidade, eventual patrimônio remanescente será destinado a entidades beneficentes certificadas ou entidades públicas nos termos da legislação vigente.

Art. 57 - A entidade deverá conservar, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data de emissão, os documentos que comprovem a origem e o registro de seus recursos e os relativos a atos ou a operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial.

Art. 58 - As Apaes deverão apresentar as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade, quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado por Lei Complementar, que regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social.

CAPÍTULO VI

Das Eleições

Art. 59 - De três em três anos, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

§ 1º - A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

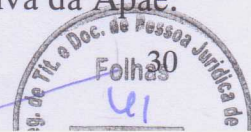
§ 2º - Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a presidente seja associado, ininterruptamente, há mais tempo no quadro social da Apae.

Art. 60 - A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária.

I - A inscrição de cada uma das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da Apae até 20 dias antes da data da eleição a ser realizada, dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral.

II - Somente poderão integrar as chapas os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se, destes, serem associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, estarem quites com suas obrigações sociais e financeiras, e terem, preferencialmente, experiência diretiva no Movimento Apaeano.

III - São inelegíveis simultânea, sucessiva ou alternadamente para os cargos de Presidente, Vice-presidente e Diretores Financeiros, para a Diretoria Executiva da Apae:



cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau, funcionários com vínculo direto ou indireto.

IV – Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros deverão apresentar, no ato da inscrição da chapa, cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos:

- a) carteira de identidade;
- b) certidão de regularidade do CPF;
- c) declaração de imposto de renda atual ou declaração de próprio punho dos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- d) certidões negativas cíveis, criminais e eleitorais de âmbito Municipal, Estadual e Federal;
- e) ficha de filiação de associado da Apae;
- f) declaração sob as penas da lei de não ser inelegível, nos termos do inciso III deste artigo;
- g) comprovante de residência dos candidatos no município sede da Apae;
- h) termo de compromisso.

V – É vedada a acumulação de cargos por membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da Apae.

VI – É vedada a participação de funcionários da Apae na Diretoria Executiva, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, com vínculo empregatício direto ou indireto.

Art. 61 – O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão examinados e conduzidos pela Comissão Eleitoral instituída pela Apae por meio de Resolução e regulados pelo Regimento Interno da mesma.

Art. 62 – A eleição será realizada, de três em três anos, no mês de novembro, e a posse dos membros eleitos ocorrerá no 1º dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.

Parágrafo Único – Em caráter excepcional, se os membros eleitos não puderem tomar posse no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte à Assembleia de Eleição, o mandato da atual Diretoria poderá ser prorrogado até a posse dos eleitos.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Art. 63 – Toda alteração do presente Estatuto dependerá de prévia aprovação da proposta pela Federação Nacional das Apaes, devendo ser homologada pela Assembleia Geral Extraordinária da Apae, convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, na forma do artigo 24.

Art. 64 – A extinção da Apae ou a alteração do nome somente poderão ser feitas se determinadas e aprovadas por deliberação em Assembleia Extraordinária, instalada com a presença de, no mínimo, dois terços dos associados em dia com as obrigações sociais, cabendo à Apae remeter cópia da ata para a Federação das Apaes do Estado.

§1º – Para fusão e transformação da Apae, deverá ser observado o que determina a legislação específica em vigor.

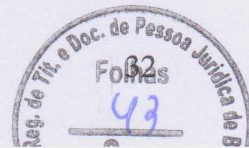
§2º – É vedada a extinção da Apae, sua fusão ou transformação, quando houver denúncia de irregularidade protocolada na Federação do Estado e/ou na Federação Nacional das Apaes.

Art. 65 – A Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal das Apaes cujas Assembleias de Eleição tenham ocorrido em mês diverso do estabelecido neste estatuto deverão tomar as providências cabíveis para ajustar o período de mandato da Diretoria, reduzindo-o ou prorrogando-o, devendo ser observado o menor período possível para adequação do mandato.

Art. 66 – Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.

Art. 67 – A partir do encaminhamento pela Federação Nacional das Apaes do presente Estatuto para as Apaes, estas terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para homologação do mesmo pelas respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias.

Art. 68 – O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a sua divulgação.



Iperó, 17 de novembro de 2025



Administrador Provisório:
Jaime Aparecido de Camargo
CPF: 110.483.128-79
RG. 21.457.919 –SSP/SP



Procurador Jurídico:
Dr. Deuslene Rocha de Arouca
CPF: 033.596.438-95
RG. 7.899.969-8 SSP/SP
OAB/SP 90.382, B/SP 156.919

CARTÓRIO IPERÓ R. Faria Lima nº 116 - Centro | Iperó / SP | CEP: 18560-000 | Fone: (15) 3266-3125

Reconheço por semelhança e sem valor econômico a(s) firma(s) de:
JAIME APARECIDO DE CAMARGO, DEUSLENE ROCHA DE AROUCA, Dou fé.
IPERÓ-SP, 17 de novembro de 2025. Em Teste da verdade.

VANESSA VALDIVINA DA SILVA ABREU - SUBSTITUTA
MAYARA SANTOS XAVIER - TABELA DE PREÇOS
Total R\$ 17,90 (dez e sete reais e noventa centavos) 8485053494851575157. Selo
(-): 000022263

Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
118521
FIRMA 2
S20407AA0022263

Cartório Iperó
Vanessa Valdivina da
Silva Abreu
Oficial Substituta



LISTA DE ASSOCIADOS APAE DE IPERÓ 2025

Jaime Aparecido de Camargo -	Administrador Provisório.....	Apto
Adriana Aparecida Prestes Maciel.....	Mãe de Usuária.....	Apto
Alexandre Caetano Bom João.....	Pai de Usuário.....	Apto
Ana dos Santos Melo Pereira.....	Mãe de Usuário.....	Apta
Ana Lícia Alves dos Santos.....	Irmã de Usuário.....	Apta
Andreza Rodrigues de Oliveira.....	Mãe de Usuário.....	Apta
Cleusa Maria de Moraes Bertolucci.....	Mãe de Usuário.....	Apta
Daiane Aparecida Gomes de Moraes.....	Mãe de Usuário.....	Apta
Dirce Branco Fogaça Mãe de Aluno.....	Mãe de Usuário.....	Apta
Elizangela Maria de Sousa Santos.....	Mãe de Usuário.....	Apta
Iandira Rita de Jesus	Mãe de Usuário.....	Apta
João Carlos Pereira.....	Pai de Usuário.....	Apto
José Carlos Valim.....	Pai de Usuário.....	Apto
Joyce de Jesus Fogaça Lopes.....	Mãe de Usuário.....	Apta
Juliana Carina Possomato.....	Mãe de Usuário.....	Apta
Lucilene Baia.....	Mãe de Usuário.....	Apta
Keile Gomes Melillo	Mãe de Usuário.....	Apta
Magali da Silva	Mãe de Usuário	Apta
Maria A. Pereira da Silva	Mãe de Usuário.....	Apta
Maria de Fátima Souto da Silva Fagundes	Irmã de Usuário.....	Apta
Maria de Lourdes Santos.....	Mãe de Usuário.....	Apta
Maria do Socorro Siqueira de Souza.....	Mãe de Usuário.....	Apta
Maria Goreti Santa Roza.....	Mãe de Usuária.....	Apta
Maria Luiza Mendes Vilas Boas.....	Mãe de Usuário.....	Apta
Maria Madalena Rodrigues da Silva	Mãe de Usuário.....	Apta
Marilene da Conceição da Silva.....	Mãe de Usuário.....	Apta
Marlene Garcia Leite	Mãe de Usuário.....	Apta
Marli Tereza Dias Ferraresso.....	Irmã de Usuária.....	Apta
Milena Cristina de Melo.....	Prima de Usuário.....	Apta
Monica Campos da Silva.....	Mãe de Usuário.....	Apta
Neide Aparecida Antunes Vieira	Mãe de Usuário.....	Apta
Ozeno Ferreira da Luz.....	Pai de Usuário.....	Apto
Rhea Silvia Blazute Amaral	Mãe de Usuário.....	Apta
Rosangela Gomes de Souza.....	Mãe de Usuário.....	Apta
Silvia Regina Ferreira Borges.....	Mãe de Usuário.....	Apta
Sueli Gonzaga.....	Mãe de Usuário.....	Apta
Tatiane de Oliveira Juvêncio.....	Mãe de Usuário.....	Apta
Wagner Bucci.....	Irmão de Usuário.....	Apto
Zuleide Vieira da Silva.....	Mãe de Usuário.....	Apta

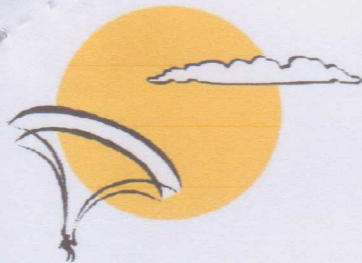
Lista de Presença Assembleia Extraordinária 17/11/21

- 01 JAIME APARECIDO DE AMARAL - RG. 21452.919-0 *Jab*
- 02 GUSTAVO ROCHA DE ARAUJO *João*
- 03 JOSEFA ADRIANO L. P. CAMARGO RG. 21.193.115-9
- 04 ARAKIA ALVES DOS SANTOS - RG. 58.542.504-4
- 05 CLEUSA MARIA DE MACHES PENTE 14398437-0
- 06 APARECIDA DE FATIMA PEREIRA DADLEY 33.555-645-0
- 07 *JOZEL* RG. 16.555.803-9
- 08 JATUNG MARCANHAS VIANA DA SILVA RG: 34335.427-5
- 09 *JOSE* L. ... JOSE AUGUSTO RG: 43.404.938-4
- 10 IRUNA LUQUE SPALER - RG. 70.997.124-8
- 11 MARCOS MODESTO SILVA - RG. 23.094.570-3
- 12 MARCOS ANTUNES CORREIA RG. 14.856.517-7
- 13 ROSANGELA DE FATIMA CORREIA ANTUNES
- 14 MARCO APARECIDA PEREIRA DO SILVA 32 10 663-44
- 15 JUANIL DE FATIMA A. DADLEY RG. 20.501.288-4
- 16 ANGELA E. DE VALLI CAMARGO RG: 40.136.783-6.
- 17 ANA CRISTINA DA SILVA RG: 37.519.653-5
- 18 MARCO JULIO OLIVEIRA RG 42.899.596-X
- 19 WILLAN ROBERTO MENDES 34.472.434-6

20

21

22



Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica e Civil de Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Boituva-SP.

Oficial Registrador - CARLOS MARCELO DE CASTRO RAMOS MELLO

Av. Vereador José Angelo Biagioni, nº 660, Sala A-01, Térreo (Boituva Park Shopping), Vila Ferriello, Boituva/SP - CEP 18.550-000
Telefones (15) 3363-3033 / (15) 3263-5159 - site: www.riboituva.com.br - e-mail: riboituva@terra.com.br
Cadastro Nacional da Serventia Extrajudicial - CNS 14.652-2
CNPJ 11.313.893/0001-41

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE
E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Certifico e dou fé, que o documento em papel, contendo 46 (quarenta e seis) páginas originais, **protocolado sob nº 4.539 em 17/11/2025, foi averbado sob nº 29 e registrado sob nº 131 do Livro de Registro A** deste Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Boituva/SP, em 24/11/2025.

NATUREZA: ATA DE CONSTITUIÇÃO “AGROPROS – ASSOCIAÇÃO DE GERAÇÃO DE OPORTUNIDADES PARA PEQUENOS PRODUTORES DE BOITUVA E REGIÃO”

Boituva, 24/11/2025

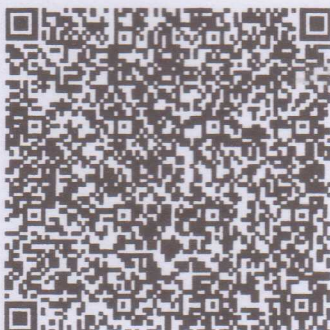
CAIO CESAR ZANOLLA
Escrevente Substituto

O PRESENTE CERTIFICADO DE REGISTRO FAZ PARTE INTEGRANTE E INSEPARÁVEL DO DOCUMENTO ORIGINAL REGISTRADO

EMOLUMENTOS	ESTADO	SEFAZ	REGISTRO CIVIL	TRIBUNAL DE JUSTIÇA
R\$115,69	R\$89,72	R\$61,42	R\$16,73	R\$21,66
MINISTÉRIO PÚBLICO	ISS	CONDUÇÃO	OUTRAS DESPESAS	TOTAL
R\$15,07	R\$6,23	0,00	R\$200,48	R\$527,00

Para verificar a autenticidade das informações do documento, acesse o site <http://selodigital.tjsp.jus.br> e pesquise o código do selo digital abaixo, ou então, através do QRcode.

QRcode



SELO DIGITAL Nº 1465224PJBD000005181BD25A

O PRESENTE CERTIFICADO DE REGISTRO FAZ PARTE INTEGRANTE E INSEPARÁVEL DO DOCUMENTO ORIGINAL REGISTRADO

Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Boituva

Av. Vereador José Angelo Biagioni, nº 660, Sala A-01, Vila Ferriello - Boituva - SP - Fone: (015) 3363-3033

Carlos Marcelo de Castro Ramos Mello

Oficial Registrador

CNPJ 11.313.893/0001-41

CERTIDÃO

CERTIFIC O, que o presente título foi protocolado em 17/11/2025
sob o nº 4539 e nesta data autuado, digitalizado e procedido o seguinte ato:

Registrado sob nº 131

Apresentante.....: ANA CISTINA DA SILVA
Emitente.....:
Natureza do Título.....: ALTERACAO ESTATUTO SOCIAL
Rolo de Microfilme.....:

Boituva, 24 de Novembro de 2025.

CAIO CESAR ZANOLLA
ESCREVENTE SUBSTITUTO

Registro.....	R\$	115,69
Averbação.....	R\$	0,00
Microfilme.....	R\$	0,00
Página(s) Adicional(is).....	R\$	200,48
Via(s) Excedente(s).....	R\$	0,00
Subtotal.....	R\$	316,17
Ao Estado.....	R\$	89,72
Ao Sefaz.....	R\$	61,42
Ao Sinoreg.....	R\$	16,73
Ao Tribunal.....	R\$	21,66
Ao Iss.....	R\$	6,23
Ao Fedmp.....	R\$	15,07

TOTAL DOS EMOLUMENTOS: R\$ 527,00
VALOR DO DEPÓSITO.....: 0,00
RECEBER.....: R\$ 527,00



Para verificar a autenticidade
do documento, acesse o site da
Corregedoria Geral da Justiça:
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

1465224PJBD000005181BD25A

Emolumentos ao Estado e Contribuição ao SEFAZ recolhidos por verba.

Declaro que nesta data, recebi o título registrado e a 1ª via deste recibo.

Devolução efetuada pelo cheque , Banco

Data: ____/____/____

Nome.....

RG.....

Endereço: _____

Ass.....